



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 036/GAB/PROC

Lapa, 24 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 026/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Agir como preste
30/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dante Leonard)

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 036 / 2013 | 523

30/04/2013 - 13:23

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

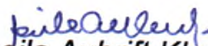
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.913.120,00 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil e Cento e Vinte Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 - Departamento Geral de Educação
12.361.0027.2.117 – PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA
4.4.90.52.00.00.1154 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.913.120,00
TOTAL.....R\$ 1.913.120,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:
O excesso de arrecadação da fonte 154, Banco do Brasil cta nº 23607-1...R\$1.913.120,00
TOTAL.....R\$1.913.120,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.913.120,00 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil e Cento e Vinte Reais).

Justifica-se o pedido referente aquisição de 08 (oito) ônibus escolares para transportar alunos da rede municipal de ensino de nosso Município.

Outrossim, o Governo Federal realizará Processo Licitatório e depositará o valor para que a Prefeitura Municipal efetue o pagamento dos referidos ônibus.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Abril de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



**CONTRATO N.º _____/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E A
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Aos XX dias do mês de XXXX de 2013, de um lado **NOME DA PREFEITURA**, com sede e foro em nome da cidade, estado e CEP: localizada à endereço da prefeitura, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº CNPJ da prefeitura, neste ato representado Sr. nome do prefeito nomeado por meio de eleições diretas ou outras, portador da Carteira de Identidade nº identidade do prefeito, CPF nº CPF do prefeito, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 59.104.273/0001-29, estabelecida à Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por seus REPRESENTANTES LEGAIS, Sr. Alexandre de Azevedo Lasmar, portador da Carteira de Identidade nº 37.960.062-6, CPF nº 028.448.207-27, e também pelo Sr. Walter Anversa Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 18.692.718-6, CPF nº 142.820.938-70, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo **FNDE nº 23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
6	Ônibus Rural Escolar - ORE 3	XX	240.500,00	XXXXX
7	Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Com Plataforma Elevatória	XX	250.500,00	XXXXX

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **nome do prefeito - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): **endereço da prefeitura**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED no **BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 5.311-2** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de

Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de **Seguro Fiança**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 0,00** (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
XX	XX	XX	XX	xx/xx/xxxx	000.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.
- e) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.
- f) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- g) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de São Bernardo do Campo, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

Alexandre de Azevedo Lasmar
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

Walter Anversa Barbosa
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Testemunha da prefeitura
CPF: CPF da testemunha
RG: RG da testemunha

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.005848/2012-85

CONTRATO Nº /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE E A MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos (Preencher somente com data do mês corrente) - xx dias do mês xx de 2013, de um lado a **NOME DA PREFEITURA**, com sede e foro em nome da cidade, estado e CEP: , localizada à endereço da prefeitura, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº CNPJ, neste ato representado Sr. nome do prefeito nomeado por meio de eleições diretas ou outras, portador da Carteira de Identidade nº identidade do prefeito, CPF nº CPF do prefeito, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901, neste ato representada por sua REPRESENTANTE LEGAL, Srª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
4	ORE 2		227.780,00	0,00
5	ORE 2 COM PLATAFORMA		237.780,00	0,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **nome do prefeito** - **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): **endereço da prefeitura**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 2010-9 E CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7 em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = $N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = $(TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – **Seguro Garantia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- 5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: 1 Testemunha da prefeitura
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome:
E-mail :
Telefone :

Responsável pelo pagamento dos veículos
Nome:
E-mail :
Telefone :

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

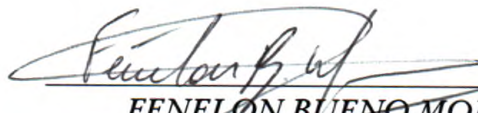
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/05/2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

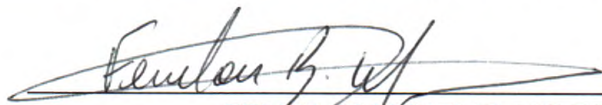
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 08 / 05 / 2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de ~~Legislação, Justiça e Redação~~

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10 / 05 / 2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 26/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 026/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/05/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 026/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário J. P. Santos

Em 08/05/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013

Relator
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 26/2013

Sumula: Abre no Orçamento vigente
Crédito Adicional Especial.

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de lei nº 26/2013, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.913.120,00 (um milhão, novecentos e treze mil e cento e vinte reais).

Pela justificativa apresentada o valor acima será destinado para aquisição de 08 (oito) ônibus escolares para transportar alunos da rede municipal de ensino de nosso Município

. No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 154, Banco do Brasil cta nº 23607-1.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo Municipal em 09 de maio de 2013.

Mário Jorge Radilha Santos
Relator

Élio Nariok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 026/2013

Sumula: Abre no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 26/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.913,120,00 (um milhão, novecentos e treze mil e cento e vinte reais), sendo que pela justificativa apresentada, o autor do Projeto demonstra que o mesmo será utilizado para aquisição de 08 (oito) ônibus escolares.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de maio de 2013.

Élio Nariok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 050/GAB/PROC

Lapa, 09 de Maio de 2013

Senhor Presidente:

Solicito substituição da justificativa do Projeto de Lei nº 026, de 23 de abril de 2013, que tem por ementa: "Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial", protocolado nesse Poder Legislativo em 30.04.13, por intermédio do ofício nº 036/GAB/PROC, pela justificativa que ora segue anexo.

Na certeza de ter contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klénk
Leila Aubrift Klénk
Prefeita Municipal

10/05/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo: 000027 / 2013

10/05/2013

LEILA AUBRIFT KLENK

Ofício

SOLICITA SUBSTITUICAO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI Nº 026.

EXMO. SR.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 026, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.913.120,00 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil e Cento e Vinte Reais).

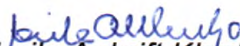
Justifica-se o pedido referente aquisição de 08 (oito) ônibus escolares para transportar alunos da rede municipal de ensino de nosso Município.

Ressaltamos, ainda, que tal aquisição contribuirá para a redução de gastos pelo erário municipal com transporte escolar.

Outrossim, o Governo Federal realizará Processo Licitatório e depositará o valor para que a Prefeitura Municipal efetue o pagamento dos referidos ônibus.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Abril de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 026/2013

Sumula: Abre no Orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei nº 26/2013, a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.913,120,00 (hum milhão, novecentos e treze mil e cento e vinte reais), o qual, pela justificativa anexada será destinado para aquisição de 08 (oito) ônibus escolares.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

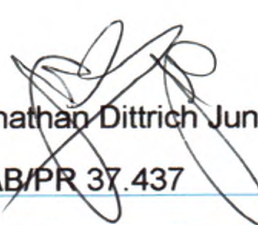
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, estando, portanto o mesmo de acordo com o que determina o dispositivo constitucional acima citado.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 14 de maio de 2013



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI Nº 34/2013

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.913.120,00 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil e Cento e Vinte Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 - Departamento Geral de Educação
12.361.0027.2.117 – PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA
4.4.90.52.00.00.1154 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.913.120,00
TOTAL.....R\$ 1.913.120,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

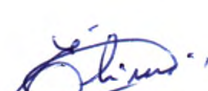
O excesso de arrecadação da fonte 154, Banco do Brasil cta nº 23607-1.....R\$ 1.913.120,00
TOTAL.....R\$ 1.913.120,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO